

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
José Renato Nalini

Ano VIII • Edição 1969 • São Paulo, quinta-feira, 17 de setembro de 2015

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 445/2015

O Egrégio **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, em sessão realizada dia 15 de setembro de 2015, deliberou que, para fins de aferição da necessidade de auxílio às Varas de Juizados Especiais e seus respectivos anexos, deverá ser observada a realização, na referida unidade, de, no mínimo, 80 (oitenta) audiências de instrução e julgamento e 110 (cento e dez) sentenças completas ao mês, pelo magistrado titular da Vara ou com designação exclusiva para responder pelo anexo.

(17, 21 e 23/09/15)

PROVIMENTO CSM Nº 2287/2015

Dispõe sobre a admissão, cadastramento, atuação, supervisão, afastamento e exclusão dos conciliadores, mediadores e câmaras privadas de conciliação e mediação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o crescente número de interessados em atuar como conciliadores e mediadores no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Emenda nº. 1 de 31 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que o Provimento nº. 1868/2011 do Conselho Superior da Magistratura, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, elencou dentre suas atribuições a de “promover, a inscrição, o desligamento, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, criando e mantendo cadastro atualizado”;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, prevê em seu artigo 167 a criação de cadastro estadual de conciliadores, mediadores e de câmaras privadas de conciliação e mediação, cujos profissionais deverão estar registrados perante os tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da admissão, supervisão, afastamento e exclusão dos mediadores e conciliadores pelos tribunais, nos termos do artigo 3º do Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores, nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

DA SELEÇÃO E CADASTRO DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

Artigo 1º. A inclusão de conciliadores e mediadores no cadastro dependerá de prévia aprovação do candidato pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania da unidade judiciária competente e pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.



Artigo 2º. São requisitos para a inscrição no processo de seleção de conciliadores e/ou mediadores:

I – ser capacitado em conciliação ou mediação por entidade habilitada perante o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, cujos cursos tenham sido ministrados de acordo com o conteúdo programático fixado pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação.

II - ser brasileiro nato ou naturalizado, com idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III – ser graduado há pelo menos dois anos em curso de ensino superior;

IV- estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V- não sofrer incapacidade que impossibilite o exercício da função;

VI - não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do Juiz Coordenador, do Juiz Coordenador Adjunto, bem como do Chefe de Seção Judiciário responsável pelo CEJUSC;

VII - não ter sofrido penalidade administrativa nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada;

§ 1º. Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) currículo completo e atualizado;

b) certidões de distribuição cível e criminal expedidas pelas diretorias de Serviços de informações Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

c) cópia da carteira de identidade;

d) cópia do CPF;

e) cópia do título de eleitor;

f) cópia de comprovante de endereço;

g) cópia do certificado de conclusão de curso superior

h) cópia do certificado de capacitação em conciliação ou mediação e especializações;

§ 2º. O Juiz Coordenador do Centro poderá solicitar a complementação da documentação apresentada.

Artigo 3º. O candidato a conciliador ou mediador submeterá a sua admissão ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania instruída com os documentos referidos no artigo 2º para análise.

§ 1º. A avaliação das candidaturas de conciliadores e/ou mediadores será de competência do Juiz Coordenador do Centro, independentemente da efetiva instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na comarca.

§2º. Nas Comarcas de Vara Única sem Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania designado, a apreciação da candidatura do conciliador ou mediador será de competência do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da sede da Região Administrativa Judiciária.

§3º. A lista dos Juízes Coordenadores e Adjuntos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de São Paulo será disponibilizada na página do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos na rede mundial de computadores.

§4º. O Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania avaliará o candidato, permitindo-se seu exame mediante prova, concurso público, entrevistas ou qualquer outro meio idôneo, e lançará a sua aprovação¹.

§5º. Os candidatos aceitos pelo Juiz Coordenador do Centro terão suas candidaturas submetidas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que disponibilizará a inclusão de seus nomes no cadastro eletrônico estadual mantido na rede mundial de computadores, colocando os aprovados à disposição das unidades judiciárias da Comarca ou da Região Administrativa Judiciária, se for o caso.

Artigo 5º. Após a aprovação dos nomes dos conciliadores ou mediadores e sua inclusão no cadastro eletrônico estadual do NUPEMEC, deverão os conciliadores ou mediadores assinar termo de compromisso, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

Artigo 6º. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania arquivarão os prontuários de frequência e avaliação dos conciliadores e/ou mediadores, alimentando o sistema de cadastro eletrônico estadual de conciliadores e mediadores administrado pelo NUPEMEC para a geração de certidões mensais de cumprimento de horas.

DA ATUAÇÃO DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

Artigo 7º. Os conciliadores ou mediadores judiciais assinarão livro ou listagem de presença no local onde exercem suas funções, onde serão lançados os dias de presença, horários de entrada e saída para arquivamento dos dados no prontuário respectivo,

Artigo 8º. Ao término do período de atividades mensais, será expedida certidão de efetivo exercício com menção à carga horária cumprida pelo conciliador ou mediador no período.

Artigo 9º. Os conciliadores ou mediadores judiciais são vinculados diretamente ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a quem cabe a sua admissão, alocação, afastamento e desligamento, nos termos do artigo 9º, §1º da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.



Parágrafo único. Os Juízes das varas ou juizados onde atuarem os conciliadores e/ou mediadores poderão auxiliar na indicação de candidatos para sua inscrição em processo de admissão perante o Centro.

Artigo 10. Os conciliadores ou mediadores serão avaliados periodicamente, e cumulativamente:

- a) pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a que estiverem vinculados;
- b) pelos juízes responsáveis pelas unidades judiciárias em que os conciliadores e mediadores desempenharem as suas funções;
- c) pelos grupos de supervisão, organizados pelo Juiz Coordenador do Centro;
- d) pelos usuários de serviço, conforme formulário padrão estabelecido pelo NUPEMEC.

Parágrafo único. Ao público em geral serão fornecidos, ao término da sessão de mediação ou conciliação, os formulários de avaliação da atividade, nos moldes propostos no Anexo II.

Artigo 11. O cadastramento de conciliadores e mediadores perante o NUPEMEC e sua remuneração não estabelecem qualquer vínculo de natureza permanente com o Tribunal de Justiça ou com o Estado, tratando-se de trabalho voluntário eventual subsidiado por abono indenizatório de despesas.

Artigo 12. Considerar-se-á atividade jurídica a atuação do bacharel em Direito como conciliador ou mediador nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, desde que não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais².

Parágrafo único. As sessões de conciliação ou mediação realizadas fora dos Centros, mas sob sua coordenação, são consideradas como tempo de atividade para o mesmo fim.

Artigo 13. Os conciliadores e mediadores deverão respeitar os horários de início e término do plantão perante o órgão a que forem designados, devendo participar das sessões agendadas para o dia do plantão, mesmo que o período de trabalho ultrapasse a carga horária necessária para a percepção do abono indenizatório.

DO CADASTRO DAS CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Artigo 14. As câmaras privadas de conciliação e mediação serão cadastradas perante o Tribunal de Justiça mediante requerimento do responsável endereçado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, indicando o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a qual a câmara tiver a sua sede, e na sua falta, o Centro da Região Administrativa Judiciária local³.

Artigo 15. As câmaras privadas de conciliação e mediação serão compostas por conciliadores e mediadores cadastrados perante o NUPEMEC, nos termos dos artigos 1º e seguintes do presente provimento.

Artigo 16. O requerimento de cadastro deverá vir instruído pelos seguintes documentos:

- I – Documentos constitutivos da entidade;
- II – Comprovante de inscrição estadual;
- III – Comprovante de atividade de pessoa jurídica;
- IV – Indicação dos membros que a compõem, com documentos de identificação;
- V- Indicação da sede e local de exercício da atividade.

Artigo 17. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos avaliará a idoneidade da câmara, facultando-se a realização de entrevista com os membros da instituição, a realização de vistoria na sede ou nos locais em que a atividade compositiva será desenvolvida, bem como toda medida que entender pertinente para garantir a correta instalação e bom funcionamento da entidade.

Artigo 18. Aceito o cadastro pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, seus dados e composição serão lançados em cadastro próprio, colocando-se a entidade à disposição das unidades judiciárias da Comarca, ou na falta de Centro, da Região Administrativa Judiciária, se for o caso.

Artigo 19. O cadastro terá validade pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua prorrogação pelo mesmo período, mediante solicitação por petição ao Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a ser apreciada nos próprios autos de habilitação, instruída pelo relatório de produtividade da câmara privada no período.

Artigo 20. As composições lavradas perante as câmaras de conciliação e mediação privadas cadastradas no Tribunal de Justiça poderão ser remetidas por via eletrônica ao juízo competente para homologação judicial e registro da decisão.

§1º. As composições extraprocessuais serão homologadas pelo Juiz Coordenador do Centro independente do recolhimento de custas.

§2º. As composições em ações já propostas serão remetidas ao juízo do feito para homologação do acordo e extinção do feito.



DO CONTROLE DA PRODUTIVIDADE DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Artigo 21. A produtividade das atividades dos conciliadores, mediadores e câmaras privadas respectivas será supervisionada pelo NUPEMEC, sem prejuízo das outras formas de supervisão previstas neste provimento.

Artigo 22. Cabe aos Centros a que estiverem vinculados os mediadores ou conciliadores a elaboração de relatórios indicativos do número de sessões realizadas nas áreas extraprocessual e processual, as respectivas matérias, produtividade, taxas de sucesso e outros dados porventura relevantes, a critério do NUPEMEC⁴.

Artigo 23. As câmaras privadas de conciliação e mediação realizarão relatório com bases mínimas anuais informando a sua produtividade ao Centro a que estiverem vinculadas para inserção dos dados estatísticos do NUPEMEC, nos moldes do artigo 22 deste provimento.

Artigo 24. Os dados serão enviados ao NUPEMEC para elaboração de relatórios e divulgação dos resultados, em bases mínimas anuais, para fins estatísticos de avaliação da atividade⁵.

DA EXCLUSÃO DOS CONCILIADORES, MEDIADORES E CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO CADASTRO ELETRÔNICO ESTADUAL

Artigo 25. Os juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, constatando a prática de infrações na atividade da mediação ou conciliação, poderão propor ao NUPEMEC Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a aplicação de penas aos conciliadores, mediadores ou câmaras privadas de conciliação e mediação.

§1º. Os Juízes das varas ou juizados em que forem desenvolvidas as atividades de conciliação ou mediação poderão propor ao Juiz Coordenador do Centro a exclusão de conciliadores ou mediadores cadastrados por meio de ofício⁶.

§2º. Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador ou mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis⁷.

Artigo 26. A violação dos deveres do conciliador e do mediador permite a aplicação de penalidades em seu desfavor.

§1º. A prática de infração do Código de Ética previsto na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, ato de improbidade pelo conciliador ou mediador, prática de conduta inadequada⁸ ou condenação definitiva em processo criminal⁹ levará à exclusão do conciliador ou mediador do cadastro eletrônico estadual mantido pelo NUPEMEC.

§2º. O conciliador ou mediador também poderá ser dispensado por desempenho insuficiente, falta de assiduidade, impuntualidade, falta de urbanidade e não observância das orientações do Juiz Coordenador do Centro ou do Coordenador da unidade.

§3º. Para infrações de menor gravidade, o conciliador ou mediador poderá sofrer penas de advertência, ou, em caso de reincidência, de suspensão.

Artigo 27. O Juiz Coordenador do Centro poderá afastar imediatamente o conciliador ou o mediador de sua atividade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por decisão fundamentada, sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar cabível¹⁰.

Parágrafo único. Observar-se-á, na apuração de violação dos deveres e obrigações do conciliador e do mediador, a legislação que rege o procedimento administrativo disciplinar estadual¹¹.

Artigo 28. O conciliador ou mediador poderá se afastar voluntariamente das atividades mediante requerimento dirigido ao Juiz Coordenador do Centro, comunicando-se o afastamento ao NUPEMEC.

Parágrafo único. Em caso de afastamento voluntário, o conciliador ou mediador poderá requerer ao Juiz Coordenador do Centro a sua reintegração ao quadro de conciliadores e mediadores, devendo ser comunicado o deferimento do pedido ao NUPEMEC, para a sua reinserção no cadastro eletrônico estadual.

Artigo 29. O cometimento de infração ética ou ato de improbidade por parte de membro de câmara privada de conciliação ou mediação poderá levar à suspensão imediata das atividades da câmara a que o membro pertencer, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), pelo Juiz Coordenador do Centro a que a câmara esteja vinculada, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta e aplicação de sanção definitiva ao conciliador ou mediador infrator.

Parágrafo único. A aplicação de sanção definitiva ao membro da câmara levará à desqualificação da câmara privada perante o Centro, a ser anotada no NUPEMEC para retirada da entidade do cadastro eletrônico estadual.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30. A partir da disponibilização do cadastro eletrônico estadual da conciliação e mediação, a ser inserido no portal do Tribunal de Justiça, os conciliadores, mediadores e câmaras privadas de conciliação e mediação já cadastrados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverão requerer sua admissão por via eletrônica, se submetendo aos mesmos procedimentos dos não cadastrados, fornecendo os dados e documentos para o próprio cadastro, observados os termos do artigo 1º e 17 deste provimento.

Artigo 31. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Normativo nº 1/2011 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

(aa) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça, EROS PICELI, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça, SÉRGIO JACINTHO GUERRIERI REZENDE, Decano, ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente da Seção de Direito Criminal, RICARDO MAIR ANAFE, Presidente da Seção de Direito Público**

Nos termos do artigo 167, §2º, do Código de Processo Civil, Lei n.13.105, de 16.03.2015.

² Nos termos do Enunciado Administrativo 3 do CNJ.

³ Nos termos do artigo 167 do Código de Processo Civil, Lei n.13.105, de 16.03.2015.

⁴ Artigo 167, §3º, do Código de Processo Civil, Lei n.13.105, de 16.03.2015.

⁵ Artigo 167, §4º, do Código de Processo Civil, Lei n.13.105, de 16.03.2015.

⁶ Artigo 14 do Provimento CSM n. 2.203/2014.

⁷ Artigo 8º, parágrafo único, do Código de Ética da Resolução 125 do CNJ.

⁸ Artigo 173, §2º, do Código de Processo Civil, Lei n.13.105, de 16.03.2015.

⁹ Artigo 8º, do Código de Ética da Resolução 125 do CNJ.

¹⁰ Artigo 173, §2º, do Código de Processo Civil, Lei n.13.105, de 16.03.2015.

¹¹ Artigos 268 e seguintes da Lei Estadual n. 10.261/68.

ANEXO I

Modelo de Termo de Compromisso de Conciliador(a) / Mediador(a)

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCILIADOR(A) / MEDIADOR(A)

Aos *** dias do mês de *** do ano de ***, nesta cidade e Comarca de ***, Estado de São Paulo, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente se encontrava o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)***, MM. Juiz(a) Coordenador(a), comigo o Chefe de Seção Judiciário de seu cargo e adiante assinado, compareceu o(a) Sr(a) ***, portador(a) da cédula de identidade RG/SP nº *** e inscrito(a) no CPF nº ***, a quem o(a) MM. Juiz(a) Coordenador(a) deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, observando as disposições do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais constante do Anexo III, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, desempenhar as funções de **CONCILIADOR(A) / MEDIADOR(A)**, nas sessões realizadas neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo trabalhista e de nenhuma natureza com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, por consequência com o Estado. Declara, igualmente, ter ciência de que seus documentos e ficha de presença serão mantidos por dois (02) anos após a exoneração, inclusive para fins de certidão, quando então serão inutilizados. Do que para constar lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (***) , matrícula nº***, Chefe de Seção Judiciário, digitei, providenciei a impressão, conferi e subscrevi.

Juiz(a) Coordenador(a)

Conciliador(a) / Mediador(a)

ANEXO II

Formulários de avaliação dos conciliadores e mediadores pelo usuário, advogado, etc.etc..

PESQUISA DE SATISFAÇÃO CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - PARTES

CEJUSC _____ Data _____

Conciliador A _____

Conciliador B _____

Prezado(a) Cidadão(a):
A Pesquisa de Satisfação tem o propósito de avaliar a qualidade do serviço prestado. Conhecer sua opinião sobre o nosso trabalho é muito importante para nós. Os resultados ajudarão a aprimorar nosso serviço para atendê-lo cada vez melhor. Garantimos que manteremos o sigilo quanto à sua identidade e que as informações serão apresentadas em conjunto.
Por favor, responda às questões abaixo:

Nessa ação você é:

Requerente (parte que deu entrada no processo)

Requerido (parte que foi acionada no processo)

Sobre a conciliação

Você se sentiu pressionado(a) a fechar um acordo? Sim Não Em parte

Se não houve acordo, o que você acredita ter gerado o impasse?

Satisfação com a conciliação/mediação e seus resultados

Sentiu-se auxiliado(a) pelo conciliador/mediador para negociar melhor com a outra parte? Sim Não Em parte

Suas expectativas quanto à sessão de conciliação/mediação foram:

Superadas Parcialmente atendidas

Atendidas Não atendidas

Com a ajuda da escala abaixo, avalie os seguintes aspectos:

	1	2	3	4	5	N/A
	Bastante	Bom	Bastante	Bom	Péssimo	Não se aplica
Avaliação dos conciliadores/mediadores						
apresentação pessoal (aparência e vestimenta adequada)	1	4	3	2	1	N/A
clareza na apresentação das regras gerais da conciliação/mediação	5	4	3	2	1	N/A
encorajamento à busca de soluções para um consenso	5	4	3	2	1	N/A
Advogados						
Auxílio do seu advogado na compreensão do caso e na construção de um acordo	5	4	3	2	1	N/A
Aspectos gerais da sessão de conciliação/mediação						
Facilidade de encontrar o local da sessão	5	4	3	2	1	N/A
Atendimento dado pelos servidores do Tribunal ao chegar ao local	5	4	3	2	1	N/A
Tempo de espera para a sessão	5	4	3	2	1	N/A
Qualidade do espaço físico para a realização da sessão	5	4	3	2	1	N/A
Visão do Poder Judiciário						
A sua imagem do Poder Judiciário melhorou depois da conciliação/mediação?						<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em parte

Nome _____

E-mail _____

Agradecemos sua colaboração!
informações no e-mail: aulavaliacao@permanens@tjsp.jus.br

Por favor, deposite este formulário na urna de avaliações.

Sugestões

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DE JUSTIÇA
SECRETARIA JURÍDICA DE APOIO ÀS PARTES

REPERMENC: Mariana Lúcia Mendes Lemos, O/8, 379 andar, sala 3016/2020 - Telefone: (11) 3171-8833 e (11) 3171-8837 - e-mail: conclim@tjsp.jus.br

PESQUISA DE SATISFAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DO PROPOSTO

CEJUSC _____ Data _____

Proposto(a) _____

Empresa _____

A conciliação/mediação terminou em acordo? Sim Não

Com a ajuda da escala abaixo, avalie os seguintes aspectos:

	1	2	3	4	5	N/A
	Bastante	Bom	Bastante	Bom	Péssimo	Não se aplica
Atuação do proposto (representante da empresa)						
apresentação pessoal (aparência e vestimenta adequada)	1	4	3	2	1	N/A
demonstração de conhecimento prévio da causa	5	4	3	2	1	N/A
flexibilidade quanto à busca de solução para um consenso	5	4	3	2	1	N/A
clarecimento de possíveis dúvidas em relação à proposta da empresa	5	4	3	2	1	N/A

A imagem que você tem da empresa melhorou após a conciliação/mediação?

Sim Não Mantve-se a mesma

Sua expectativa quanto à proposta feita pela empresa nesta causa foi:

Superada Parcialmente atendida

Atendida Não atendida

Nome _____

E-mail _____

Agradecemos sua colaboração!
informações no e-mail: aulavaliacao@permanens@tjsp.jus.br

Por favor, deposite este formulário na urna de avaliações.

Sugestões

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DE JUSTIÇA
SECRETARIA JURÍDICA DE APOIO ÀS PARTES

REPERMENC: Mariana Lúcia Mendes Lemos, O/8, 379 andar, sala 3016/2020 - Telefone: (11) 3171-8833 e (11) 3171-8837 - e-mail: conclim@tjsp.jus.br

PESQUISA DE SATISFAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DO PROPOSTO

CEJUSC _____ Data _____

Proposto(a) _____

Empresa _____

A conciliação/mediação terminou em acordo? Sim Não

Com a ajuda da escala abaixo, avalie os seguintes aspectos:

	1	2	3	4	5	N/A
	Bastante	Bom	Bastante	Bom	Péssimo	Não se aplica
Atuação do proposto (representante da empresa)						
apresentação pessoal (aparência e vestimenta adequada)	1	4	3	2	1	N/A
demonstração de conhecimento prévio da causa	5	4	3	2	1	N/A
flexibilidade quanto à busca de solução para um consenso	5	4	3	2	1	N/A
clarecimento de possíveis dúvidas em relação à proposta da empresa	5	4	3	2	1	N/A

A imagem que você tem da empresa melhorou após a conciliação/mediação?

Sim Não Mantve-se a mesma

Sua expectativa quanto à proposta feita pela empresa nesta causa foi:

Superada Parcialmente atendida

Atendida Não atendida

Nome _____

E-mail _____

Agradecemos sua colaboração!
informações no e-mail: aulavaliacao@permanens@tjsp.jus.br

Por favor, deposite este formulário na urna de avaliações.

Sugestões

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DE JUSTIÇA
SECRETARIA JURÍDICA DE APOIO ÀS PARTES

REPERMENC: Mariana Lúcia Mendes Lemos, O/8, 379 andar, sala 3016/2020 - Telefone: (11) 3171-8833 e (11) 3171-8837 - e-mail: conclim@tjsp.jus.br



PROVA DE SATISFAÇÃO CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - ADVOGADOS

CÉRSOC _____ Data _____

Conciliador A _____

Conciliador B _____

Prezada(s) Cidadão(s):
A Pesquisa de Satisfação tem o propósito de avaliar a qualidade do serviço prestado. Conhecer suas opiniões sobre o nosso trabalho é muito importante para nós. Os resultados ajudarão a aprimorar nosso serviço para atendê-lo cada vez melhor. Garantimos que manteremos o sigilo quanto à sua identidade e que as informações serão apresentadas em conjunto.
Por favor, responda às questões abaixo:

Na sua opinião, você é:

Advogado do Requerente Advogado do Requerido

Sobre a conciliação:

Você acredita que a tentativa de acordo foi válida? Sim Não Em parte

Se não houve acordo, o que você acredita ter gerado o impasse?

Quanto ao tempo do processo, de quanto você estima ter a economia processual nessa causa com um acordo em conciliação/ mediação?

Até 1 ano De 2 a 4 anos

De 1 a 2 anos De 5 a 6 anos

Outro: _____

Quanto aos gastos com o processo (serviços advocatícios, custos, etc.), de quanto você estima ter a economia processual nessa causa com um acordo em conciliação/ mediação?

Até R\$ 500,00 De R\$ 2.000,00 a 4.000,00

De R\$ 500,00 a 1.000,00 De R\$ 5.000,00 a 7.000,00

Outro: _____

Avalie o seu nível geral de satisfação com a sessão de conciliação/ mediação:

Muito insatisfeito Insatisfeito

Satisfeito Muito insatisfeito

Com a ajuda da escala abaixo, avalie os seguintes aspectos:

1	2	3	4	5	N/A
Bastante	Bom	Bastante	Bom	Péssimo	Não se aplica

Atuação dos conciliadores/mediadores

Apresentação pessoal (aparência e vestimenta adequada)	5	4	3	2	1	N/A
Clareza na apresentação das regras gerais de conciliação	5	4	3	2	1	N/A
Imparcialidade e neutralidade em relação às partes	5	4	3	2	1	N/A

Aspectos gerais

Atendimento dado pelos servidores do Tribunal ao chegar no local	5	4	3	2	1	N/A
--	---	---	---	---	---	-----

Nome _____

E-mail _____

Agradecemos sua colaboração!
Informações: no e-mail: avaliacao@tjsp.jus.br

Por favor, deposite este formulário na urna de avaliações.

Assinatura: _____

Assinado Digitalmente

PROVIMENTO Nº 2288/2015

REPUBLICAÇÃO: Fórum São Paulo - Rua do Comércio, 100 - 10º andar - Jd. Paulista - CEP: 01311-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3173-4888 e (11) 3173-4887 - e-mail: conciliacao@tjsp.jus.br

PROVIMENTO CSM Nº 2288/2015

Regulamenta o credenciamento de entidades interessadas na capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos conciliadores e mediadores judiciais, bem assim o cadastro destes, nos termos da Resolução CNJ nº125/2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o crescente número de interessados em atuar como conciliadores e mediadores no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça e a Emenda nº 1 de 31 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de cursos de formação de conciliadores e mediadores nos termos da mesma resolução, para atendimento qualificado de todas as unidades judiciárias do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO RECONHECIDOS PELO NÚCLEO

Artigo 1º A capacitação de conciliadores e mediadores será realizada pela Escola Paulista da Magistratura e por entidades públicas e privadas habilitadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

§1º. Os cursos respeitarão o conteúdo programático mínimo para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores, nos moldes aprovados pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, disponibilizados no Portal da Conciliação, no sítio do Conselho Nacional de Justiça na rede mundial de computadores.

Artigo 2º. Os cursos contarão com aulas teóricas e práticas e estágio supervisionado obrigatório.

§1º. As entidades conveniadas deverão formatar conforme os modelos do Núcleo relatórios de presença nos locais de estágio, relatórios de observação e autossupervisão dos estágios, bem como relatório final de supervisão do aluno, conforme os anexos I, II, III, IV e V.

§2º. Os treinamentos referentes às Políticas Públicas de Resolução de Disputas, Conciliação e Mediação, serão ministrados por instrutores certificados e autorizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos.

§3º. Consideram-se instrutores autorizados pelo NUPEMEC:

- I – Os desembargadores e juizes que compõem ou compuseram o NUPEMEC;
- II – Os desembargadores e juizes, ativos ou inativos, indicados pelo NUPEMEC;
- III – Os formadores de instrutores do Conselho Nacional de Justiça;
- IV – Membros do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação.

§4º. Os treinamentos práticos devem fazer uso de slides e exemplos de exercícios simulados devidamente aprovados pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, conforme as diretrizes indicadas no Portal da Conciliação.